

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG N°0000076/2024, **AUTORIZO**, para abertura do procedimento para a contratação de empresa Pública MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da informação para a prestação de serviços de sustentação evolutiva, corretiva e legal do sistema DETRAN NET, do sistema de Prova Teórica e da solução do Laudo de Prova Prática, para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, sobre a forma de contratação Dispensa/Inexigibilidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Matrícula: 291272

Cargo: PRESIDENTE

